



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº001/2021 - SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº009/2021 - PMU**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS** – Estado do Pará, por meio de seu PREGOEIRO e Equipe de Apoio, designado através do Decreto Nº191/2021-PMU, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**, para uso e manutenção dos veículos e maquinário da frota municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e em seus anexos, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico licitacao.semaf@ulianopolis.pa.gov.br, no Portal das Licitações do TCM/PA, podendo ainda, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, Fone: (91) 98883.1009, no horário das 9h às 12h.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, Fone: (91) 98883.1009, no horário das 9h às 12h, ou, ainda, através do e-mail licitação.semaf@ulianopolis.pa.gov.br.

1.6.1. Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte endereço: Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, Fone: (91) 98883.1009, no horário das 9h às 12h.

1.7.1. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. No dia **11 de Junho de 2021, às 09:00h**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, na Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, Fone: (91) 98883.1009, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009-PMU**.

2.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Edital e em seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. PRAZOS

6.1. A Ata de Registro de Preço vigorará a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de vigência dos contratos fundamentados nesta Ata, poderão ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O fornecimento dos itens que são objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

6.4. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **30 (trinta) dias**, contados da data da realização da licitação.

6.5. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.

7.2. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências citadas no item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

somente autorizará a participação na presente licitação, não substituindo aquela efetuada perante o Registro Cadastral.

7.3. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos.

7.4. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.5. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. A sessão de credenciamento ocorrerá na data e local indicados no item “2.1” e terá início trinta minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

8.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

8.3. Por credencial entende-se:

- a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “ad negocia” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

- b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

8.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.2 deste Edital.

8.6. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, na forma do Anexo IX.

8.7. A não apresentação da declaração prevista no item 8.6 ou da credencial descrita no item 8.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8.8. Durante a sessão de credenciamento, o Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

8.9. O credenciamento tem sua validade restrita a um único pregão presencial, devendo a empresa credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame licitatório realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – Estado do Pará.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) ENVELOPE “A”:

PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº009/2021-PMU
[NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

(b) ENVELOPE “B”:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº009/2021 - PMU
[NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

10.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO deverá conter o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo XI, devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). Os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

10.2.1. **As propostas de preço serão ofertadas por ITEM e identificando os itens que compõem aquele ITEM, observado o objeto licitado.**

10.2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, também em meio magnético ou digital (pen drive ou CD-ROM), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 13.6.

10.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.7.1. As solicitações de autenticação dirigidas ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de um dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

10.8. A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo VIII), devendo apresentar no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO os referidos documentos com nova validade.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Da abertura das propostas de preço:

11.1.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

11.1.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

11.1.3. Quando não existirem no mínimo 3 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.1.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois itens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.2. Dos lances verbais:

11.2.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

11.2.2. O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

11.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.2.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

11.2.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.2.7. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades cabíveis previstas no item 20 deste Edital.

11.2.8. Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.2.9. Caso não sejam apresentados lances, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, far-se-á o desempate por sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por ITEM, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão presencial, **tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) valor (es) estimado(s) para cada ITEM.**

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) valor (es) estimado(s) por ITEM.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1. Após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se determinar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 12.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no art. 3º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.4. Persistindo o empate entre as propostas mencionadas no item anterior, o desempate se dará por meio de sorteio promovido em sessão pública, antecedida de convocação dirigida a todas as licitantes, na presença daquelas que venham a comparecer ao ato.

12.5. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta à licitante mais bem classificada para que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.6. O Pregoeiro desclassificará:

- a) As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- b) Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.7. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS poderá requisitar, a qualquer momento, amostra(s) dos objetos da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.8.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

13. HABILITAÇÃO

13.1. As licitantes apresentarão no ENVELOPE “B” os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à qualificação técnica.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'B', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo VI do Edital.

13.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

13.4.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor. Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescentar:

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo VII.

(A.8) Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo X, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

$$\text{IGL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

(B.1.b) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(D.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(D.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(D.3) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdo.

(D.4) Laudo de Inspeção do Corpo de Bombeiro;

(D.5) Apresentar o Registro da Empresa junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que autoriza a revenda de combustíveis e derivados;

(D.6) Licença Operacional Ambiental (LOA), expedido pelo Órgão Municipal;

(D.7) Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – IMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

13.5. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com exceção da proposta de preço e declarações firmadas pela licitante, que só serão aceitas no original.

13.6. O Pregoeiro poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação por intermédio de quaisquer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

meios, fazendo consultas, inclusive via internet, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.

13.7. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 14.5.

13.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender quaisquer das exigências previstas neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.9. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

13.10. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

13.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.12. No caso dos itens de combustíveis e lubrificantes, observar as condições para entrega dos produtos, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Item “06” – ENTREGA DOS PRODUTOS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.6. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO/CONTRATAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, O Ordenador de Despesas da Prefeitura adjudicará e homologará o procedimento.

15.2. Integra o presente Edital, sob a forma dos Anexos II e III, as minutas da Ata de Registro de Preço e do Contrato respectivamente, cujas disposições disciplinarão as relações entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e a ADJUDICATÁRIA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Prefeitura Municipal, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

15.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do futuro Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

15.6. A CONTRATADA será responsável, na forma da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Prefeitura Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

15.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

15.9. A licitante vencedora, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, compromete-se a:

- a) atender às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

15.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao Servidor designado para tal função por meio de Portaria.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Finanças e Orçamento e obedecido o disposto na legislação.

16.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhado pelas certidões que comprovam a regularidade fiscal e de devidamente atestada pela Fiscalização.

16.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

17. REAJUSTE

17.1. Não será admitido reajuste durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO. Salvo nos casos previstos na legislação e com justificativa fática.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e CONTRATO ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item 15.4, sujeitando-a às penalidades previstas no item 18.2.

18.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 18.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 18.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

item 18.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5. A sanção prevista na alínea “e” do item “18.2” poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua dispensa por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com o fornecedor em primeiro classificado para cada item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20.1.1. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

21 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2005 e no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

21.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 9.488/2018, art. 22, § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

22.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

22.1.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

24.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

24.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.5. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Termo de referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) **ANEXO III** - Minuta de Contrato;
- d) **ANEXO IV** - Estimativa orçamentária por ITEM;
- e) **ANEXO V** - Carta de credenciamento;
- f) **ANEXO VI** - Declaração ME/EPP;
- g) **ANEXO VII** - declaração Ref. ao Art. 9º, III, da Lei Nº 8.666/93.
- h) **ANEXO VIII** - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- i) **ANEXO IX** - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- j) **ANEXO X** – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) **ANEXO XI** - Modelo de proposta.

Ulianópolis (Pa), 28 de Maio de 2021.

SOLIMAR SOUSA SILVA
PREGOEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2021-PMU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2021, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, com RG e CPF n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas - **CNPJ:**, representada pelo Sr., com CPF n.º, com sede na Av., Bairro, CEP, endereço eletrônico....., na cidade de - e a empresa- **CNPJ:**, representada pelo Sr. CPF n.º, com sede na Rua, Bairro, CEP, endereço eletrônico....., na cidade de -, simplesmente denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada dia .../.../2021, às fls. ____, referente ao **Pregão Presencial – nº 009/2021-PMU**, por deliberação do Servidor, designado como Pregoeiro e equipe de apoio, todos nomeados pela Portaria nº...../21-GP, **RESOLVEM** firmar o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECER E MANTER A FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OLEO LUBRIFICANTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo Pregão Presencial nº009/2021-PMU**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº/2021:

Produto/Item	Fornecedor	Vlr. Registrado (R\$)	QTE	Vlr. Total (R\$)
1. Gasolina Comum	Empresa..... CNPJ.....			
.....				
.....				

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da presente ata.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que devidamente comprovada a vantagem.

4.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na requisição de fornecimento, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

5.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada pelo Servidor Fiscal do Contrato e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

6.2. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

6.3. Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante Requisição do produto.

7.2. No caso dos combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e S10), o fornecimento será no Posto sede da empresa fornecedora e nos pontos de apoio na Região Metropolitana de Belém e no Município de Santa Maria do Pará.

7.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº009/2021-PMU, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

8.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.2. Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.3. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

8.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.5. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

8.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.4. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

9.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

10.2. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Requisição do produto, acompanhados das respectivas notas fiscais;

10.3. Serão recebidos da seguinte forma:

10.3.1. **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

10.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1 A pedido, quando:

11.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.2 Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, quando:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

11.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.3 Automaticamente:

11.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

11.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

12.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

13.3. A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 - Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;
- 14.2 - Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;
- 14.3 - Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Ata/Contrato;
- 14.4 - Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 14.5 - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 14.6 - Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.
- 14.7 - Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

- 15.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº009/2021-PMU e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ULIANÓPOLIS-PA, ____ DE _____ DE ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: _____

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Pará, nº 651, Caminho das Árvores, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, representado pelo(a) Sr.(a) _____, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE _____ DE ULIANÓPOLIS/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor Global deste contrato, é de R\$._____(.....), conforme discriminado na tabela abaixo:

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de especificação do objeto são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº009/2021-PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 7.1.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.1.2. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.3. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão competente;
- 7.1.4. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 7.1.5. comunicar ao Órgão competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.
- 7.1.7. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;
- 7.1.8. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;
- 7.1.9. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;
- 7.1.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 7.1.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 7.1.12. Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.
- 7.1.13. Indicar os Pontos de fornecimento dos combustíveis Em Belém ou no eixo da Região Metropolitana de Belém (Rod. BR 316) e no Município de Santa Maria do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 8.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 8.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO DE ULIANÓPOLIS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{365}{6/100}$$

$$I = \frac{365}{0,0001644}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1. advertência;

16.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, por até 2 (dois) anos.

16.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.6.2. comportar-se de modo inidôneo;

16.6.3. fizer declaração falsa;

16.6.4. cometer fraude fiscal;

16.6.5. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.6.6. apresentar documentação falsa.

16.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados neste Contrato, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)._____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANOPOLIS - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA POR ITEM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

(MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Att Pregoeiro e Equipe de Apoio

End.....

Ref. Licitação nº ____/____

Prezados Senhores;

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, na Licitação processada na modalidade _____, nº ____/____ a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive ofertar lances, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

(Lugar), ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Ref. Licitação nº ____/____

(MODELO) DECLARAÇÃO ME/EPP (em papel timbrado da empresa)

_____, [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA:

- ☐ Há regularidade fiscal
☐ Não há regularidade fiscal

(Lugar), _____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

Ref. Licitação nº ____/____
(MODELO) DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,

(Lugar), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE (em papel timbrado da empresa)

Ref. Licitação nº ____/____

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [_____
endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Lugar), _____de _____de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

(MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº ____/____

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

(Lugar), _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO X

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2021-PMU**

..., inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de

Assinatura do Representante Legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS						
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS Att Pregoeiro e Equipe de Apoio Ref. Licitação nº ____/____						
PROPONENTE : NOME: ____ ENDEREÇO : ____ BAIRRO : ____ CIDADE : ____ CNPJ : ____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM		397164,000	LITRO	0,000	0,00
2	OLEO DIESEL S10		353500,000	LITRO	0,000	0,00
3	OLEO DIESEL COMUM		518300,000	LITRO	0,000	0,00
4	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI 4		570,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
5	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 SN		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
6	OLEO LUBRIFICANTE 20W30		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
7	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 GL 4		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
8	OLEO HIDRAULICO 68		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
9	OLEO LUBRIFICANTE 90 GLS 4		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
10	OLEO HIDRAULICO T CHAMA TIC		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
11	OLEO LUBRIFICANTE 40 CF		60,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
12	OLEO LUBRIFICANTE 50		80,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
13	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL 4		30,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : BALDE 20L</i>						
14	FLUIDO P/ FREIO DOT 4		85,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : CAIXA COM 24 (500ML)</i>						
15	OLEO 2 TEMPOS		25,000	UNIDADE	0,000	0,00
<i>Especificação : 500ML</i>						
16	GRAXA		75,000	UNIDADE	0,000	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Especificação : BALDE 20KG						
17	ADITIVO P/ RADIADOR DE LIMPEZA		20,000	UNIDADE	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
18	ADITIVO P/ RADIADOR DE CONSERVAÇÃO		23,000	UNIDADE	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
19	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SL		65,000	UNIDADE	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
20	OLEO LUBRIFICANTE 90W		190,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
21	GASOLINA COMUM (BOMBA POSTO REGIÃO METROP.BELÉM - EIXO BR 316)		48400,000	UNIDADE	0,000	0,00
Especificação : GASOLINA COMUM						
22	GASOLINA COMUM (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)		48400,000	UNIDADE	0,000	0,00
23	OLEO DIESEL COMUM (BOMBA POSTO REGIÃO METROP. BELEM - EIXO BR 316)		41450,000	UNIDADE	0,000	0,00
24	OLEO DIESEL COMUM (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)		41450,000	UNIDADE	0,000	0,00
25	OLEO DIESEL S10 (BOMBA POSTO REGIÃO METROP. BELÉM - EIXO BR 316)		38700,000	UNIDADE	0,000	0,00
26	OLEO DIESEL S10 (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)		38700,000	UNIDADE	0,000	0,00
27	OLEO LUBRIFICANTE 80W GL 4		100,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
28	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 PARA MOTO		90,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
29	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 SL		655,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
30	OLEO LUBRIFICANTE 10W50 SEMISINTETICO		540,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
31	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SN/RC		390,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
32	OLEO HIDRAULICO DEXRON II		7,000	LITRO	0,000	0,00
Especificação : BALDE 20L						
			Total :			0,00
Condições de pagamento :		Conforme Edital e Termo de Referência				
Prazo de entrega :		Conforme Edital e Termo de Referência				
Validade da proposta :		30	dias.			
Valor por extenso :						

Data :

carimbo e assinatura